

CAPÍTULO IX

DO FÓRUM ESTADUAL DE TURISMO

Art. 48. 2 (duas) vezes por ano, ocorrerá reunião ampliada, com a participação aberta a todas as instituições e profissionais que atuam com o Turismo no Estado, denominado Fórum Estadual de Turismo.

Art. 49. As reuniões serão convocadas com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 50. As reuniões terão como objetivo principal o nivelamento de informações e ações desenvolvidas no Estado, a apresentação de temas relevantes e a troca de experiências entre pessoas e instituições do Turismo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O CET considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 52. A função dos membros do CET, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 53. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Órgão Competente.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO SEMAGRO Nº 716 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno da Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, instituída pelo Decreto 15.197, de 21 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da competência que lhe confere o § 5º do artigo 5º, do Decreto Estadual n.º 15.197, de 21 de março de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno aprovado pela Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2020.

Campo Grande, 23 de setembro de 2020.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e da Agricultura Familiar

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 716 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA

A Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, instituída pelo Decreto 15.197, de 21 de março de 2019, como instância colegiada e independente, tem função consultiva e orientadora, nos limites de suas atribuições, com relação aos projetos que lhe forem encaminhados.

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º A Câmara Técnica tem como objetivos:

I. Promover ampla compreensão da forma de buscar, junto aos diversos agentes, o uso sustentável dos recursos naturais nas Bacias do Rio Formoso e do Rio da Prata;

II. Contribuir na análise e avaliação de projetos técnicos executivos de Conservação de Solo e Água - PCSA, com ações preventivas e corretivas, de acordo com as Diretrizes e Normas Técnicas de uso e manejo do solo e água, visando sua conservação e recuperação.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 2º A Câmara Técnica é um órgão colegiado, composto por, no mínimo, nove membros efetivos e nove suplentes, dentre os quais serão designados um coordenador e um secretário-executivo.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica serão indicados por suas respectivas instituições e nomeados pelo Secretário de Estado titular da SEMAGRO, preferencialmente, entre profissionais, pesquisadores e produtores com experiência, em produção agrícola que colabore com a consecução dos objetivos do órgão;

§ 2º A Câmara Técnica é autônoma em suas decisões e administrativamente vinculada à Superintendência de Agricultura, Pecuária e Agricultura Familiar – SUPRAFA da SEMAGRO;

§ 3º A Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água será presidida pelo representante, na condição de membro titular, da SEMAGRO;

§ 4º O secretário-executivo, que compõem a coordenação da Câmara Técnica, será nomeado pelo titular da SEMAGRO.

Art. 3º A Câmara Técnica terá composição multiprofissional e atuação multidisciplinar, visando garantir o pluralismo nas propostas e nas decisões sobre temas ligados à conservação de solo e água nas atividades rurais.

Art. 4º A Câmara Técnica deverá manter relações institucionais com o IMASUL, para fluxo dos processos pertinentes a sua competência.

Art. 5º A Câmara Técnica poderá convidar membros temporários para compor a mesma, em função dos temas específicos que poderão surgir;

§ 1º O ingresso de novos membros necessários ou interessados em integrar temporariamente a Câmara Técnica



será apreciado e votado por seus membros efetivos, que deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 6º O mandato dos membros da Câmara Técnica é por dois (2) anos, no qual, ao fim, poderá haver recondução por mais dois (2) anos.

Art. 7º Os membros da Câmara Técnica, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia no exercício de suas atividades e na tomada de decisões, porém, estarão obrigados a:

I. Não divulgar, no âmbito externo à Câmara Técnica, informações recebidas, seus relatórios e decisões, que não seja de interesse público;

II. Não estar submetido a conflitos de interesses;

III. Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades da Câmara Técnica;

IV. Isentar-se da análise de projetos em que estiverem envolvidos direta ou indiretamente ou, que se considere suspeito para emitir parecer.

§ 1º Será dispensado o componente que sem motivo justificado, por escrito, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (4) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, no período de um (1) ano;

§ 2º O membro que não cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo deverá ser desligado da Câmara Técnica, por indicação da maioria absoluta de seus integrantes ou por qualquer outro motivo pela SEMAGRO;

§ 3º O reingresso do membro da Câmara Técnica desligado, nos termos acima, no mesmo mandato, dependerá da aprovação da SEMAGRO.

Art. 8º Poderão ser solicitadas consultorias de profissionais especializados, quando o assunto envolver temas específicos, complexos ou quando a Câmara Técnica considerar necessário.

§ 1º No caso de pareceres ou deliberações específicas podem ser convidados representantes envolvidos diretamente no problema para participar da análise da proposta apresentada, sem direito a voto;

§ 2º Em se tratando de trabalhos que envolvam limitação de uso de determinada tecnologia, sistema de produção ou área de produção, por exemplo, poderá participar um consultor familiarizado com a temática, sem direito a voto.

Art. 9º A Câmara Técnica, para seu funcionamento e cumprimento de suas atribuições, contará com o apoio técnico-administrativo da SUPRAFA/SEMAGRO.

§ 1º Técnicos da SEMAGRO, de suas vinculadas ou, membros da Câmara Técnica, serão indicados pelo Coordenador ou Secretário Executivo para análise de Projetos;

§ 2º O Técnico incumbido da análise, poderá solicitar, sugerir, comentar, inferir, questionar dados, informações, cálculos e recomendações previstas no Projeto ao responsável técnico pela elaboração do PCSA;

§ 3º Após a análise o Técnico analista deverá emitir parecer sobre a aprovação ou não do PCSA, que será encaminhado ao IMASUL, após homologação da Câmara Técnica;

§ 4º O Coordenador poderá aprovar ad referendum o Parecer e encaminhá-lo ao IMASUL;

§ 5º A Câmara Técnica deverá aprovar um Termo de Referência do Projeto de Manejo e Conservação de Solo e Água, para nortear sua elaboração e sua análise, porém sempre respeitando as especificidades de cada área, propriedade, Microbacia e ecossistema.

§ 6º O Técnico Analista poderá enviar recomendações ou solicitar informações diretamente por endereço eletrônico ao Responsável Técnico, indicado no Processo Ambiental.

§ 7º O Técnico Analista poderá visitar a propriedade objeto do PCSA, pessoalmente ou, solicitar apoio de outro técnico da Câmara Técnica ou da SEMAGRO, para melhor executar sua função de analista.

§ 8º Feita a visita, esta deverá ser registrada em relatório e anexada ao Parecer.

CAPÍTULO III Das Deliberações

Art. 10 A Câmara Técnica se reunirá, ordinariamente, quadrimensalmente, conforme convocação prévia, para deliberação dos temas constantes na pauta da reunião.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou por um terço de seus membros, sempre que necessário, em qualquer data ou dia útil do ano calendário;

§ 2º As pautas das reuniões ordinárias, acompanhadas da ata da reunião anterior, serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva aos membros, com antecedência de cinco dias da data de sua realização e as reuniões extraordinárias, na data de sua convocação;

§ 3º A inclusão de assuntos extra pauta dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião;

§ 4º Por meio de comunicação previamente expedida, a Secretaria Executiva deverá informar aos membros da CT a relação de projetos e respectivos pareceres e deliberações aprovados ad referendum, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 11 O quórum mínimo para reunião da CT deverá ser de maioria simples.

§ 1º Cada Instituição representante da CT terá direito a um voto;

§ 2º A votação será nominal e aberta;

§ 3º As decisões da Câmara serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 4º O Presidente terá o voto de qualidade;

Art. 12 A cada ano deverá ser promovida reunião da Câmara Técnica e o IMASUL.

Parágrafo único. A reunião poderá ter apresentação de temas e relatos das experiências da Câmara Técnica, assim como apresentação de novas normas ambientais, pelo IMASUL, para atualização dos membros.

Art. 13 Será produzido um relatório anual dos projetos aprovados pela Câmara Técnica - CT para o conhecimento de todos os interessados por meio do Boletim de Serviços.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 14 A Câmara Técnica, dentro da competência de seus membros e colegiado, deverá analisar, recomendar ou orientar detalhamento do PCSA e emitir parecer, obrigatoriamente, a todos projetos que envolvam movimentação de solos nas bacias do Rio Formoso e Rio da Prata, protocolados no IMASUL.

§ 1º As áreas que possuem sistema de conservação de solo e água, não necessitam de projeto para manutenção de terraços ou outras estruturas conservacionistas, desde que a movimentação do solo se restrinja às obras conservacionistas;

§ 2º Caso o proprietário deseje modificar, ampliar ou aperfeiçoar o sistema implantado, executando ações de movimentação de solo suplementares, neste caso há necessidade do PCSA;

§ 3º O interessado poderá, por precaução, submeter o PCSA do sistema de conservação de solo e água implantado em sua propriedade.

Art. 15 A CT zelará pela manutenção de padrões éticos e técnicos dos projetos submetidos a ela.

Art. 16 A CT deve atentar à emergência, no debate social, de questões envolvendo ciência e tecnologia, de modo a estimular o uso e emprego de técnicas geradas pela pesquisa em benefício de agentes envolvidos e que possam contribuir com toda a sociedade.

§ 1º Emitir parecer sobre projetos de conservação do solo e água, seguindo as diretrizes das Instituições de Pesquisa e Ensino, bem como, de outras normas emitidas pela SEMAGRO/IMASUL, desde que não conflitantes com àquelas.

Art. 17 Compete ao Coordenador:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Coordenar os trabalhos ordinários da CT;
- III. Representar a CT perante SEMAGRO e IMASUL e entidades externas;
- IV. Indicar seu substituto, nos casos de impedimento do Secretário-Executivo;
- V. Responsabilizar-se pela aprovação do parecer emitidos;
- VI. Designar membros colaboradores, após aprovação do colegiado;
- VII. Determinar diligências in loco nas bacias do Rio da Prata e do Rio Formoso.

Art. 18 Compete ao Secretário-executivo:

- I. Substituir o Coordenador, em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções ou, de outras, a ele confiadas pela CT;
- III. Supervisionar e executar os serviços administrativos;
- IV. Redigir atas, notas, convites, convocações e outros expedientes;
- V. Controlar o andamento de todos os documentos encaminhados à Comissão de Avaliação de Pesquisa e Extensão;
- VI. Elaborar relatório anual dos projetos aprovados pela Comissão de Avaliação de Pesquisa e Extensão;
- VII. Manter arquivo dos documentos encaminhados à CT, cópia dos pareceres emitidos pela CT, normas e demais documentos de interesse da CT.

Art. 19 Compete aos Membros:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- II. Aprovar atas;
- III. Ter ciência e aprovar o relatório dos projetos analisados;
- IV. Contribuir nas discussões técnicas;
- V. Votar nas reuniões CT;
- VI. Confirmar presença e justificar ausência das reuniões;
- VII. Indicar membros ad hoc à presidência;
- VIII. Propor à presidência medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V Da apreciação dos projetos

Art. 20 A decisão sobre cada projeto resulta em um dos seguintes enquadramentos:

§ 1º Aprovado, quando o projeto preencher as condições requeridas;

§ 2º Pendente, quando o projeto for considerado passível de aceitação do ponto de vista técnico, havendo, porém, aspectos específicos que requerem alterações, aperfeiçoamentos ou maiores detalhamentos.

§ 3º Não aprovado, quando o projeto não atender aos aspectos técnicos mínimos vigentes.

Art. 21 O prazo, definido em Decreto, de sessenta dias, para análise do PCSA será suspenso durante o período em que o Técnico Analista enviar recomendações ou solicitar informações e a resposta do responsável técnico do PCSA.

§ 1º O analista do Projeto de MCSA poderá fixar prazos, de até 15 dias ÚTEIS para atendimento das pendências e sugestões feitas, dependendo da complexidade e da quantidade;

§ 2º O projeto será considerado "não aprovado", caso o técnico não apresente a resposta ou readequação no prazo estipulado.

Art. 22 A CT em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética informará ao IMASUL e, quando cabível, comunicará os fatos ao CREA ou a outras instâncias competentes.

CAPÍTULO VI Das Disposições gerais

Art. 23 A apresentação de proposta de modificação deste Regimento deverá ser apresentada por pelo menos dois terços (2/3) dos membros da CT e deverá ser revisto a cada três anos.

Art. 24 Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador da CT e, em grau de recurso, ao titular da SEMAGRO.

Art. 25 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pela CT, revogando-se as disposições em contrário.